



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

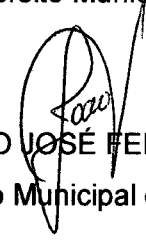
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.792 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação do Sr. Secretário de Educação e Cultura, resolve aprovar em todos os seus termos, o "Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar" que passa a fazer parte integrante desta Portaria.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOÃO JOSÉ FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2517, de 15 / 09 / 2000.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Poços de Caldas, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, criado pela Lei Municipal n.º 5.983, de 10 de julho de 1.995, alterado pela Lei Municipal n.º 7.232, de 18 de agosto de 2.000 e instalado pelo Poder Executivo Municipal, reger-se-à pelo disposto neste Regimento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde de a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo estado, pelo Distrito Federal e pelo Município, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de junho de 2.000;
- IV- Acompanhar a elaboração dos cardápios de alimentação escolar, sob a responsabilidade de nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;
- V- Incentivar a criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, nas escolas municipais, para fins de enriquecimento na alimentação escolar;
- VI- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- VII- Solicitar e acompanhar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- VIII- Elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, um representante de cada um dos seguintes segmentos, sendo um titular e um suplente, num total de 7 (sete) membros:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V- Um representante de outro segmento local.

Art. 4º - Os Conselheiros e o Presidente serão indicados para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e substituídos a qualquer tempo e a critério das entidades representativas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá uma diretoria formada por Presidente, Vice- Presidente e Secretário.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes no município de Poços de Caldas.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer de cada mandato.

Art. 6º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao município, pelos membros do Conselho Municipal de alimentação Escolar – CAE, ressaltando o recebimento de diárias e passagens.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Reuniões

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE reunir-se-à ordinariamente a cada mês e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE somente se reunirá com a presença de pelo menos a metade de seus membros.

Art. 9º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 10 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – ordem do dia.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do conselho.

Seção III

Do Presidente

Art. 11 – O Presidente será sempre o dirigente do

Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo único: O mandato do Presidente será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do conselho, dando ciência aos conselheiros;
- III – organizar a pauta de cada reunião;
- IV – determinar a verificação da presença;
- V – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais conselheiros;
- VII – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VIII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- IX – cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

Seção IV

Do Vice - Presidente

Art. 13 – O Vice - Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo único: Compete ao Vice – Presidente substituir o presidente em seus impedimentos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção V

Do Secretário

Art. 14 - O Secretário será escolhido pelos membros do Conselho e a ele compete:

- I – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II – manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;
- III – substituir o Vice – Presidente em seus impedimentos;
- IV – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Seção VI

Dos Membros do Conselho

Art. 15 – Compete aos Membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentares;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 16 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecer suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 17 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas em reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 18 – O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela maioria dos membros do Conselho e baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2000